

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3084/2016

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2016

Objeto: Repasse financeiro para o Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubitatã, oriundo do Governo do Estado do Paraná, conforme Resolução Sesa nº. 615/2016.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe no art. 24, da Lei nº 8.666/93 e da Lei 8080/90 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Justificativa reservando a Administração Pública a clarividência para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, entretanto deixando em evidência o interesse público. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

O Município de Ubitatã juntamente com o Conselho Municipal de Saúde trabalha para proporcionar um atendimento hospitalar, clínico e laboratorial de qualidade para os munícipes. Bem como se sabe que para a realização dos atendimentos de média e alta complexidade, atendimentos estes que não são possíveis serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, os pacientes são encaminhados para receber tais atendimentos no Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubitatã, pois é o único hospital do Município que atende pelo Sistema Único de Saúde, além de ser um estabelecimento de referência para toda microrregião em urgência/emergência e está integrado no Programa Rede Mãe Paranaense.

Vale ressaltar que os atendimentos realizados no Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubitatã não se restringem a atender pacientes apenas de Ubitatã. Os cinco Municípios que compõem a microrregião (Campina da Lagoa, Juranda, Mamborê, Altamira do Paraná e Nova Cantu) também contam com todos os procedimentos, atendimentos, cirurgias e exames oferecidos pelo hospital.

Sabemos que para o funcionamento de qualquer instituição é necessário recursos financeiros para custear as despesas e no caso do hospital não seria diferente. Tendo em vista que apenas 5% (cinco por cento) das consultas, internamentos e cirurgias são particulares, agregando receita para o Hospital, o restante da receita necessária para custear as despesas são oriundas de convênios, parcerias, doações e programas estabelecidos com o governo Federal, Estadual e Municípios da microrregião. Ficando evidente, que para ser possível a realização de todos os atendimentos da Atenção de Média e Alta Complexidade, bem como quaisquer outros tipos de procedimentos o hospital necessita receber recursos para financiamento dos procedimentos e de incentivos permanentes, dentre eles está incluso um recurso financeiro que estava sendo transferido mensalmente por meio de Convênio da Secretaria de Estado, em conformidade com o publicado na Programação Pactuada e Integrada, mas, no entanto, desde o mês de Outubro de 2015 o Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubitatã não está recebendo este repasse, devido a dificuldade na renovação do Convênio, o que seria uma quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, causando um

déficit total de aproximadamente R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) na receita prevista para este período.

Considerando que a instituição possui um gasto médio mensal de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e sua receita média mensal é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fica evidente que o não recebimento deste recurso está proporcionando transtornos ao Hospital. O salário dos médicos e funcionários que trabalham na Santa Casa encontram-se atrasados e o hospital corre sérios riscos de ter que interromper seus trabalhos e fechar. Mesmo passando por tais dificuldades financeiras, até o presente instante, todos os exames, atendimentos e procedimentos clínicos e cirúrgicos continuam sendo realizados de maneira eficaz, conforme pode ser verificado nos demonstrativos em anexo, entretanto sem um incremento financeiro não será possível dar prosseguimento às atividades.

Os municípios que não se enquadram como Gestão Plena segundo a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde, por não aderirem ao processo de habilitação, permanecem cabendo ao Governo do Estado à gestão do SUS naquele território municipal, enquanto for mantida a situação de não-habilitado. E, o Município de Ubatã não se enquadra como Gestão Plena, sendo assim é responsabilidade do Estado gerir a atenção hospitalar.

Visto tal situação, o Conselho Municipal de Saúde de Ubatã no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8080/1990, Lei Federal nº 8142/1990, Lei Municipal nº. 2067/2013, Lei Complementar nº 141/2012 e Resolução Estadual 615/2015, que dispõe sobre o incremento do teto Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade permite a aplicação de um incentivo temporário visando o desenvolvimento e execução dos serviços públicos de saúde, tendo como objetivo a continuidade do serviço, o aumento do atendimento integral da microrregião na Rede Mãe Paranaense e na Rede Urgência/Emergência.

Considerando que o Município de Ubatã está contemplado como um dos municípios elencados nesta Resolução, que estão habilitados a receber o incremento do Teto Financeiro do Sistema de Saúde, o município irá receber o custeio no valor de R\$ 213.941,88 (duzentos e treze mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), que serão destinados para cobrir as despesas com plantões médicos, exames laboratoriais e de diagnósticos, consultas, cirurgias eletivas, procedimentos ambulatoriais e ortopédicos, compreendendo o período de dezembro de 2015 a dezembro de 2016 que deverão ser repassados mensalmente para o Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubatã.

É o parecer.

Ubatã-PR, 12 de Janeiro de 2016.

Duarte Xavier de Morais
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534